

RESOLUÇÃO CES/PR 012/13

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º,

RESOLVE:

Constituir a representação do Programa de Inclusão Digital – PID Paraná, conforme relacionado abaixo:

Maurício Mesadri – Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR

Sérgio Ferreira Doszanet – Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR

Wladimir Cid Bastos Gonçalves – Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP

Luzia Tiemi Oikawa – Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

Nilda Maria de Jesus – Departamento de Informática do SUS – DATASUS

Clóvis Alberto Macioszek – Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Paraná – NE/MS/PR

Gilmar Ribeiro Fontoura – Seção de Fomento e Cooperação Técnica de Informática – SFCT/PR

Juvecina Maria E. G. da Silva – Serviço de Auditoria – SEAUD/PR

Curitiba, 27 de junho de 2013.

JOELMA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 012/13, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MICHELE CAPUTO NETO

Secretário de Estado da Saúde